

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2020.04.00024P
INTERESSADO: VERA LÚCIA OENNING
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 17/2020

Protocolo nº 6405/2020
Data 24/12/2020
Hora 11:08
Lodavino dos Santos

BREVE RELATO:

Trata-se do processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** referente a Sra. **VERA LÚCIA OENNING**, efetiva no cargo de **PROFESSOR**– 30 horas, nível 09, Classe “C”, devidamente matriculada sob o nº 00327, lotada na Secretaria Municipal de Educação (Prof. FUNDEF), com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PRÉVI, sob o nº **2020.04.00024P**, na qual, a mesma requereu desta instituição supracitada a sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle interno analisou nos autos todas as documentações do processo, onde pode observar que a Sra. **VERA LÚCIA OENNING**, prestou Concurso Público Municipal em 28/05/1994, sendo aprovada e nomeada para o cargo de **PROFESSOR 1º GRAU MAGISTÉRIO, Nível 01, CLASSE A, 30 HORAS/SEMANAIS**, tomando posse em 01/08/1994.

Na atual data, a referida servidora é efetiva no cargo de **PROFESSOR**, conforme os termos da Lei Municipal Complementar Nº 055/2013, e Lei Municipal Nº 2.414/2020 que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o cargo e enquadramento a mesma recebe atualmente o salário base no valor de R\$ **5.519,67** (Cinco Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Sessenta e Sete Centavos).


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste contexto, conforme as documentações dos autos em epigrafe, o mesmo foi instruído com termo de posse, documentos pessoais, certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição original expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, Assim, a referida servidora, **soma 10.237 (dez mil duzentos e trinta e sete dias) correspondendo à 28 (vinte e oito) anos, 17 (dezessete) dias de trabalho e contribuição pelo INSS.** De acordo com o Parecer Jurídico Nº 404/2020

Conforme os termos da Constituição Federal, assim como segue:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

Não foi observado nos autos registros nas certidões da vida funcional da servidora alguma informação no que se refere a faltas não justificadas ou suspensão.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do do artigo 3º da emenda constitucional nº 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/0-2



2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Neste sentido, vale ressaltar que o art. 86 incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/mt reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Como trata-se de Aposentadoria no **Cargo de Professor**, tendo em vista que a servidora sempre exerceu efetivo serviço na função de Professora, portanto deve se observar o artigo 12, § 3, da Lei Municipal n.º1.554/2005:

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

A Constituição Federal também prevê que:

“Art.40

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Em se tratando da função de Magistério, a lei Federal nº 11.301/2006 que alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inserindo no Art.67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

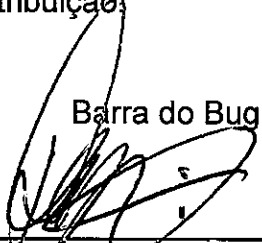
“Art.67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, como segue:

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando as informações e documentos pessoais, não foi encontrada nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, denota-se o preenchimento dos requisitos legais ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à aposentadoria a Sra. **VERA LÚCIA OENNING**, por tempo de contribuição

“S.M.J. é o parecer”

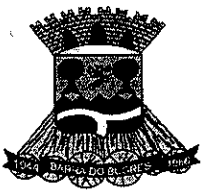
Barra do Bugres, 23 de dezembro de 2020.



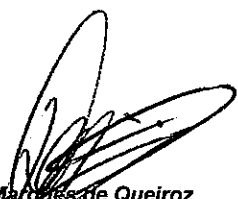
David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





Cópia do processo em anexo


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REQUERENTE: VERA LÚCIA OENNING

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 07
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	08
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	09 A 10
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	11 A 12
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	13
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	14
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	15
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	16
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	17 A 20
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	21
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	22
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	23
18	Decisão Judicial quando for o caso.	24
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	25
20	Ofício do Controle Interno	



OFÍCIO N.º 206/BARRA-PREVI/2020.

Barra do Bugres/MT, 08 de agosto de 2020.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**


SEGURADA: VERA LUCIA OENNING

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º **2020.04.00024P**,
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da servidora **Sra.Vera Lucia Oenning**,
para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da
Constituição Estadual.

Respeitosamente,


JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
RG n.º: 091.907 SSP/MT
CPF n.º: 142.190.421-62
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

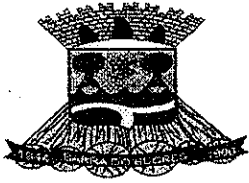
AO

EXMO SENHOR:

GUILHERME ANTONIO MALUF.

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

JOSE EPIFANIO BRAGA

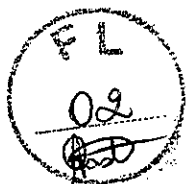
M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, VERA LUCIA OENNING, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, portador(a) do RG n.º 0743406-5 e do CPF n.º 488.505.191-68, residente e domiciliado(a) à , Avenida Tropical, nº1.052 - Maracanã, - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100461, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.


BARRA DO BUGRES - MT, 31 de Julho de 2020.


VERA LUCIA OENNING
REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



ASSINATURA DO TITULAR

[Signature]

CARTeira DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO REN
0743406-5

VERA LÚCIA OENNING

FLOR DE OENNING
CLOTILDES AMANCIA OENNING
BARRA DO BUGRES-MT
C/CAJAM 424 LIV. 1 FLS. 212 BARRA DO BUGRES-MT

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/09/2018 2ª via

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1978

CPF 488.505.191-68

[Signature]

MILTON SILVA MACHADO
ASSISTENTE EM CHEFE

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

008

FL 03



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 028/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Vera Lucia Oenning.**”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Vera Lucia Oenning**, brasileira, portadora do RG n.º 0743406-5 SESP/MT e CPF n.º 488.505.191-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “09”, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matricula sob o n.º 00327, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **28 (vinte e oito) anos, 17 (dezessete) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00024P**, a partir de 01/08/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 12 de agosto de 2020.

JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:


Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº028/2020**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Vera Lucia Oenning."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Vera Lucia Oenning**, brasileira, portadora do RG n.º 0743406-5 SESP/MT e CPF n.º 488.505.191-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matriculada sob o nº 00327, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **28 (vinte e oito) anos, 17 (dezesete) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00024P**, a partir de 01/08/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 12 de agosto de 2020.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº029/2020**

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 013/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a servidora Sra. Ana Laudelino da Silva."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 013/2017, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, Edição Nº 2.858, que concedeu o benefício Aposentadoria por Invalidez, a **Sra. Ana Laudelino da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 326.820 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 481.842.091-34, servidora efetiva no cargo de Agentes Serviços Público - Contínuo Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% (oi-

tenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2017.03.00037P

Onde se Le: "(...)Ana Laudelino da Silva, RG n.º 326.820 SSP/MT"

Leia-se: "Ana Laudelino da Silva Casarus, RG n.º 0326820-9 SEJSP/MT"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:04/2020**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 15/09/2020 às 08h30min, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº:04/2020**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS**. Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R\$15,00 (Quinze reais) acrescido da taxa de expediente e entrega de um CD, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 26 de agosto de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

"Altera o art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres, a fim de acrescentar atribuições de fiscalização do comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor aos profissionais de Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, inciso XXV, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º, § 3º da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º.....

(...)

§ 3º Fiscalização de atividades referentes a tributos, a obras, posturas e consumo, e de vigilância sanitária observando legislação específica (Art. 37, XVIII e Art. 39, §1º, I da Constituição Federal); Constituição de crédito





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Ângelo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

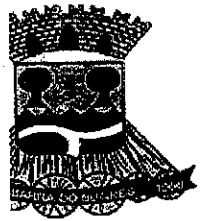
CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **VERA LUCIA OENNING**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 743.406 SSP/MT, C.P.F. Nº 488.505.191-68, CTPS 48.303 Série: 0003/MT e PIS/PASEP Nº 1.228.048.897-2, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 28/05/1994, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 183/1994, de 01/08/1994, onde tomou posse em 01/08/1994, no cargo de **Professor 1º Grau Magistério, Nível 01, Classe A, 30 Horas/Semanais**, de **Matrícula Funcional Nº 00327** na data atual a mesma é **Efetiva**, no Cargo de **Professor, Nível 09, Classe C, 30 Horas/Semanais**, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013, e Lei Municipal Nº 2.414/2020 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.519,67=** (Cinco Mil, Quinhentos e Dezenove Reais, e Sessenta e Sete Centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está **adimplente** com os Parcelamentos Administrativos, junto ao **I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social**.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o **Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ**, até a presente data.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Certifico ainda, que a servidora não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.


Barra do Bugres-MT, 03 de Agosto de 2020

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Ângelo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT


Filoíze Celéstina de Jesus Garbim
Auxiliar de Administração
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE POSSE

Ao 1º (Primeiro) dia do mês de Agosto de 1.994 às 08:00 horas no Dpto. Pessoal da Prefeitura Municipal, situada à Praça Angelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Agostinho Sansão, toma Posse do Cargo de Professor 1º Grau Magistério, Nível 01, Classe A, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) VERA LÚCIA OENNING LUZ, nomeado conforme Decreto nº 183/94, de 01 de Agosto de 1.994, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo/Função fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataide Alves de Oliveira, lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pela autoridade competente.

Barra do Bugres, 01 de Agosto de 1.994

COMPROMISSADO

AUTORIDADE COMPETENTE

Agostinho Sansão
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:				CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT				03.507.522/0001-72	
NOME DA SERVIDORA:			DATA DA POSSE:		ATO DE POSSE N.º:
VERA LUCIA OENNING			01/08/1994		TERMO DE POSSE
CARGO ATUAL:		CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
PROFESSORA - 30 HS		C	09	-	-
LOTAÇÃO:				DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				31/07/2020	
REGRA:					
Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.					

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
01/08/1994 a 31/07/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	26 anos, 07 dias.
Dias Líquidos: 9.497		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
19/02/1990 a 29/02/1992	MTPREV - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	02 anos, 10 dias.
Dias Líquidos: 740		

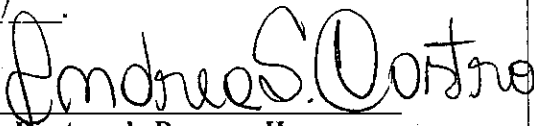
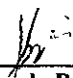
TOTAL: 10.237 dias, correspondendo à 28 anos, 17 dias.

Emitida Por:	De Acordo:
--------------	------------





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
 Diretora do Recursos Humanos	 Diretor Executivo do BARRA-PREVI

José Epifanio Braga
Diretor Exec. Barra do Bugres
Portaria nº 152/2020





ESTADO DE MATO GROSSO
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



2º VIA ()	Nº. PROCESSO: 398214 / 2013	Nº. CTC: 022560/2016
------------	-----------------------------	----------------------

ÓRGÃO EXPEDIDOR: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA		CNPJ: 22.594.192/0001-44							
NOME DO SERVIDOR: VERA LÚCIA OENNING		SEXO: FEMININO	MATRÍCULA: 98243						
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 743.406 SSP/MT	CPF: 488.505.191/68	PIS/PASEP: 122.804.289-72							
FILIAÇÃO: JOSÉ OENNING E CLOTILDES AMÂNCIA OENNING		DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1970							
ENDEREÇO: AVENIDA DEP. EMANUEL PINHEIRO - Nº 1330 - BAIRRO MARACANÃ - CEP: 78.390-00 - BARRA DO BUGRES/MT.									
CARGO EFETIVO: PROFESSOR									
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
DATA DE NOMEAÇÃO / ADMISSÃO: 19/02/90		DATA DE EXONERAÇÃO / DEMISSÃO: 28/02/92							
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:		19/02/90 A 28/02/92.							
FONTE DE INFORMAÇÃO: FICHA FUNCIONAL/ SISTEMA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.									
FREQUÊNCIA	ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
	90	316	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	316
	91	365	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	365
	92	059	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	059
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
	TOTAL = SETECENTOS E QUARENTA DIAS.								

MTPREV
MATO GROSSO
PREVIDÊNCIA



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3613.3654 / 3613.3713
Centro Político Administrativo - Complexo Paiguás Bloco III
CEP.: 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO
ctcprevidencia@gestao.mt.gov.br

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

FL
dg
250



**ESTADO DE MATO GROSSO
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**

OBSERVAÇÃO:

DE ACORDO COM O ART. 364 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES. N. 45 DE 06/08/2010 – DOU DE 11/08/2010, A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SERÁ ACOMPANHADA DE RELAÇÃO DOS VALORES DAS REMUNERAÇÕES A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO DE 1994, POR COMPETÊNCIA, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA FINS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA;

O EX-SERVIDOR RECOLHEU CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, A FAVOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – IPEMAT;

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O TEMPO DE SERVIÇO COMPUTADO NÃO FOI UTILIZADO PARA FINS DE APOSENTADORIA NESTE INSTITUTO.

CERTIFICO, em face do apurado, que o (a) interessado (a) conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de:

740(SETECENTOS E QUARENTA) dias, correspondentes a 02(DOIS) anos, 0(ZERO) meses e 10(DEZ) dias.

CERTIFICO que a Lei Estadual nº 5.027, de junho de 1986, assegura aos servidores do Estado de Mato Grosso aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.

Cuiabá/ MT, 4 de abril de 2016

Torreszome Monteiro Junior
Técnico Desen. Econômico e Social
Mato Grosso Previdência – MTPREV

Visto do Dirigente do Órgão, HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.

UNIDADE GESTORA DO RPPS

Carimbo e assinatura do dirigente da Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social
Ronaldo Rosa Taveira

Obs: Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 560 de 31/12/2014 a MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV é a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso.

DIGITADOR: RITA DE C.SANTO

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

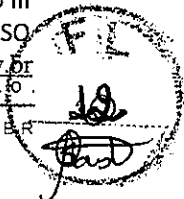


GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3613.3654 / 3613.3713
Centro Político Administrativo - Complexo Paiguás Bloco III
CEP.: 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO
ctcprevidencia@gestao.mt.gov.br

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2020.04.00024P
Segurado: VERA LUCIA OENNING
Data de Cálculo: 31/07/2020
Cargo: PROFESSOR **Classe:** C **Nível:** 9
Matrícula: 000327 **Referência:**
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			5.519,67
			TOTAL:	5519,67

Observação:

Emissão em: 26/08/2020 - 11:05:01

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

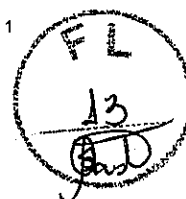
Em ____/____/____

Responsável

JOSE EPIFÂNIO BRAGA

Director Executivo do BARRA-PREVI

Em ____/____/____





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2020/06

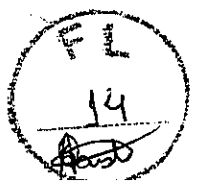
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	C.B.O.	EMP.	DEPTO	SETOR	FL.
000327	VERA LUCIA OENNING	231205	001	0004	02001	
CPF: 488.505.191-68	Data Admissão: 01/08/1994		PROFESSOR			
LOCAL: CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA						

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	5.519,67		
112	UNIMED	0,00		392,46	
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		55,20	
	I.R.R.F.	27,50		481,58	
	B. PREVI	11,00		607,16	
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			5.519,67	1.536,40	
			VALOR LÍQUIDO →	3.983,27	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
5.519,67	607,16	0,00	4.912,51	0	5

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

AGOSTO DE 2020.

SERVIDORA: VERA LUCIA OENNIN - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	NAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA COM BASE NO ARTIGO 40, §§3º E 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.887/2004, DEVERÃO SER ANEXADAS ÀS FICHAS FINANCEIRAS, DESDE A COMPETÊNCIA DE JULHO/94 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR AQUELA COMPETÊNCIA, QUE COMPROVEM AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTEVE VINCULADO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 08 de agosto de 2020.


JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FL
15
(Abd)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

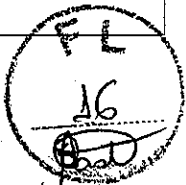
AGOSTO DE 2020.

SERVIDORA: VERA LUCIA OENNING - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	DECLARAÇÃO DO SERVIDOR DANDO CIÊNCIA QUANTO À REDUÇÃO DOS PROVENTOS.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2020.


JOSE EUFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES



PROCESSO N.º	2020.04.00024P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDORA:	VERA LUCIA OENNING

PARECER N.º 404/2020

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela **Sra. Vera Lucia Oenning**, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrada na classe “C”, nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres.

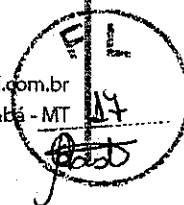
Verifica-se que o processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, termo de posse, Certidão de vida funcional onde consta que a servidora foi nomeada no cargo de Professora 1º Grau Magistério, posteriormente foi transposto para o cargo de Professora conforme Lei Complementar nº 055/2013.

Consta o aproveitamento da Certidão de tempo de Contribuição emitida pelo MTPREV sob nº 022560/2016, perfazendo o tempo total de 02 anos, 10 dias. Assim, diante do laborado junto ao Município a partir da posse, temos que na data de 31/07/2020, a servidora possuía o tempo total de contribuição de **28 anos e 17 dias**, de tempo de contribuição.

Não há registro no corpo da certidão de vida funcional de informações referente a afastamentos sem ônus, para Trato de Interesse Particular, faltas injustificadas ou suspensões.

É o relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:



Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria" (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional nº 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

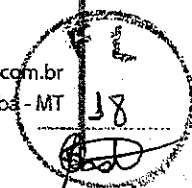
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria (grifo nosso)

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função



de Professora, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

“Art. 12. (...)”
§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, “a” para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)”
§ 5º “Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica a segurada, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, a mesma sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

“Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.**” (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.


No que diz respeito aos proventos do servidor, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração da servidora no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

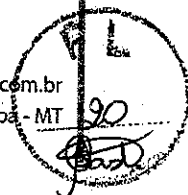
Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. Vera Lucia Oenning**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2020.


Lidiane Fátima Gomes Moreira
OAB/MT 15.784





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

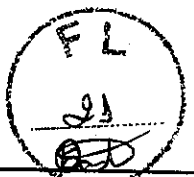
DECLARAÇÃO

Eu, **Vera Lucia Oenning**, brasileira, portadora do RG n.º 0743406-5 SESP/MT e CPF n.º 488.505.191-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 00327, declaro para fins de aposentadoria que não acumulo cargo ilegal, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 08 de agosto de 2020.

Vera Lucia Oenning
Vera Lucia Oenning
Servidora





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

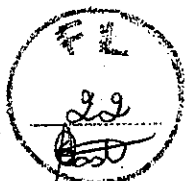
DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria que a Senhora Eu, **Vera Lucia Oenning**, brasileira, portadora do RG n.º 0743406-5 SESP/MT e CPF n.º 488.505.191-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 00327, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 08 de agosto de 2020.

ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

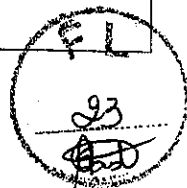
AGOSTO DE 2020.

SERVIDORA: VERA LUCIA OENNING – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 08 de agosto de 2020.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

AGOSTO DE 2020.

SERVIDORA: VERA LUCIA OENNING – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
18	DECISÃO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 08 de agosto de 2020.


JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Vera Lúcia Denring

CPF nº 488.505.191-68 e RG nº 07434065, declaro, sob as penas do art.

299do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: Pensão Aposentadoria

- Ente de origem: Estadual Municipal Federal

- Tipo de servidor: Civil Militar

- Data de início do benefício no outro regime: ____/____/____

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: ____/____

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres-MT Data: 22 / 09 / 2020

Vera Lúcia Denring

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

